

**PARECER 1937/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a destinação de casas populares a empregados da construção civil contratados para a construção do estádio de futebol na Zona Leste do Corinthians, que abrigará o jogo de abertura da Copa do Mundo de 2014. Nos termos da iniciativa, serão destinados imóveis nos projetos habitacionais construídos pela Prefeitura de São Paulo – feitos com recursos próprios e também em parceria com os governos estadual e federal - aos operários da construção civil da referida construção, desde que atendam aos diversos requisitos estabelecidos. Para a existência do benefício, os trabalhadores deverão ter participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da construção do estádio, considerando o início e término da obra. A iniciativa também estabelece critérios para a aquisição da moradia pelos operários, priorizando aqueles que comprovadamente moram em residências alugadas, ou que tenham se deslocado de outros Estados para participar da obra.

A propositura prevê que sua regulamentação fique a cargo de ato do Poder Executivo. Na visão do autor, a iniciativa, é justificada por se tratar de um relevante resgate da percepção de cidadania aos cidadãos da construção civil, que contribuem de maneira relevante para o país, mas que muitas vezes vivem em situações de moradia bastante precárias, muitas vezes com suas famílias, ou que necessitam deixá-los em suas cidades de origem.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou parecer favorável ao projeto.

Atualmente, o contingente de indivíduos e famílias que se encontram inscritos na fila de espera das unidades habitacionais de interesse social oferecidas pelo poder público municipal é quantitativamente relevante. Mesmo diante da produção oferecida, esta situação pode se deteriorar ainda mais, por exemplo, na ocorrência de situações emergenciais que envolvam remoções de famílias que habitam áreas de risco.

Sendo assim, pode ser inoportuno no momento oferecer prioridade no atendimento dos referidos programas a uma iniciativa de origem predominantemente privada.

Em que pesem os meritórios objetivos da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é CONTRÁRIA à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25 de setembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)

**VOTO VENCIDO DO RELATOR DAVID SOARES NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a destinação de casas populares a empregados da construção civil contratados para a construção do estádio de futebol na Zona Leste do Corinthians, que abrigará o jogo de abertura da Copa do Mundo de 2014. Nos termos da iniciativa, serão destinados imóveis nos projetos habitacionais construídos pela Prefeitura de São Paulo – feitos com recursos próprios e também em parceria com os governos estadual e federal - aos operários da construção civil da referida construção, desde que atendam aos

diversos requisitos estabelecidos. Para a existência do benefício, os trabalhadores deverão ter participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da construção do estádio, considerando o início e término da obra. A iniciativa também estabelece critérios para a aquisição da moradia pelos operários, priorizando aqueles que comprovadamente moram em residências alugadas, ou que tenham se deslocado de outros Estados para participar da obra.

A propositura prevê que sua regulamentação fique a cargo de ato do Poder Executivo. Na visão do autor, a iniciativa, é justificada por se tratar de um relevante resgate da percepção de cidadania aos cidadãos da construção civil, que contribuem de maneira relevante para o país, mas que muitas vezes vivem em situações de moradia bastante precárias, muitas vezes com suas famílias, ou que necessitam deixá-los em suas cidades de origem.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou Parecer Favorável ao projeto.

Em face do exposto, considerando que o projeto em tela apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável à propositura nos termos do dispositivo que sugere ao projeto, para que o projeto atenda aos seus fins de possibilitar a participação nos programas de interesse social do município de São Paulo, sem que haja prejuízo daqueles que já estão inscritos, bem como às pessoas que vierem a necessitar de atendimento pelas condições existentes atinentes à situações emergenciais da habitação social.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2011**

“Dispõe sobre a destinação de casas populares a empregados da construção civil contratados para a construção do estádio de futebol na Zona Leste do Corinthians.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura da Cidade de São Paulo poderá destinar imóveis que construir em projetos habitacionais a operários da construção civil que trabalharem na construção do estádio do Corinthians para abertura da Copa do Mundo em 2014;

Parágrafo Único: Para que ocorra a destinação mencionada no caput deste artigo, deverá ser respeitada a fila de espera existente nos programas de habitação social vigentes, evitando que se prejudiquem aqueles já inscritos e os que vierem a se inscrever nos cadastros.

Art. 2º Os trabalhadores indicados para a compra da casa própria nos projetos habitacionais do Município terão esse direito desde que tenham trabalhado pelo menos em 50% (cinquenta por cento) da construção do estádio de futebol, considerando o início e o término da obra;

Art. 3º Terão prioridade para aquisição da casa própria os operários que comprovadamente moram em moradia de aluguel na cidade de São Paulo ou na Grande São Paulo ou que tenham vindo de outros Estados especificamente para esse fim;

Art. 4º Os imóveis a serem destinados a operários da construção civil, que trata o Artigo 1º desta lei, aplica-se aos projetos habitacionais feitos com recursos próprios da Prefeitura e também aos projetos feitos em parceria com os governos Estadual e Federal;

Art. 5º Os trabalhadores da construção civil contemplados nesta Lei terão acesso e assistência da Prefeitura e as linhas de crédito e financiamento disponíveis no mercado;

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25 de setembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) – Presidente – Contrario

Alfredinho (PT) - Contrario

Mario Covas Neto (PSDB) - Contrario

Marquito (PTB) - Contrario

David Soares (PSD)